



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
Inspeção Regional do Turismo

**Relatório Inspetivo**, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
	<p><b>Atividade:</b> Ações de deteção de alojamento não licenciado/registado. <b>Âmbito:</b> Plano de Atividades 2023. <b>Ação:</b> Deteção de alojamento turístico sem título/denúncia válido/registado. <b>Data:</b> 22.06.2023 <b>Inspetores:</b> Luís Brasil</p>	<p><b>Identificação:</b> [Redacted] <b>Entidade exploradora:</b> [Redacted] <b>Sede/Morada:</b> [Redacted] <b>Responsável:</b> [Redacted]</p>	<p>Após denúncia anónima foi aberto procedimento para deteção de eventual oferta de alojamento não licenciado/registado. Foi notificado o seu proprietário para informar de forma detalhada o que tivesse por conveniente sobre o assunto. Respondeu informando das dificuldades na obtenção/demora do respetivo título válido para o efeito Posteriormente foram efetuadas ações na internet e terreno, mas não foi encontrada oferta pública/publicidade e igualmente não foram detetadas evidências da utilização do imóvel para fins de alojamento turístico.</p>	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).</p>	<p>Considerando que o proprietário do alojamento, não efetuou oferta pública/publicidade do alojamento, bem como o resultado das diligências probatórias efetuadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao proprietário, mas com informação de que o mesmo só poderá publicar/oferecer o imóvel em questão, para fins de alojamento turístico, após obtenção do respetivo título válido para o efeito, uma vez que a comercialização de alojamento turístico, sem que o mesmo esteja devidamente licenciado para o efeito, constitui contraordenação nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do diploma acima mencionado, punida respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2024/114. <b>O inspetor:</b></p>	<p><i>Concedido.</i> <i>CS 07.24</i> <i>Luís</i></p>

RI-SGC-2024-066

Assinado por: **Luís Guilherme Duarte Brasil**  
Data: 2024.05.23 11:26:16+00'00'